



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA

**LEI Nº 622/2014**

**DEFINE AS CONDIÇÕES BÁSICAS E OBRIGATÓRIAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória Nº 09, de 23 de agosto de 2014, e que a Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Ramom Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

CONDIÇÕES BÁSICAS DO PROJETO PARA APROVAÇÃO

Artigo 1º - O Projeto Gráfico deverá ser dividido em 04 (quatro) partes:

- I. A primeira parte consistirá no mapeamento ou parcelamento do solo com as devidas especificações e quadro de informações técnicas.
- II. A segunda parte consistirá na apresentação da planta de uso e ocupação de solo, contendo legenda auxiliar com itens obrigatórios e complementares, distinguidos por cores diferentes, coerente com especificada em planta.
- III. A terceira parte na apresentação da planta de drenagem, inclusive curvas de nível, identificando o direcionamento do escoamento de águas superficiais, bem como o seu destino final.
- IV. A quarta parte será o memorial descritivo do empreendimento, contendo uma introdução (descrição do empreendimento), limitantes, resumo de quadras e lotes com suas respectivas áreas.

DOS ITENS OBRIGATÓRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE UM LOTEAMENTO

Artigo 2º - São itens obrigatórios de composição de lotes residenciais e comerciais, caso necessite, e complementares, tais como;

- I. Calçadas
- II. Área Verde
- III. Área Comunitária ou Institucional



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

**IV. Praça e/ou Área Recreativa**

**PARCELAMENTO DO SOLO**

**Artigo 3º - Serão quatro tipos de parcelamento de solo:**

- I. Residencial
- II. Residencial multifamiliar de interesse social
- III. Misto (Residencial/comercial)
- IV. Condomínios

**Artigo 4º - São exigências mínimas para aprovação do projeto de parcelamento de solo descritos nos incisos I, III e IV do artigo 3º junto a Prefeitura Municipal de Bananeiras – PB:**

- I. Lotes tipo meio de quadra, frente mínima de 10 (dez) metros e área útil de 200,00m<sup>2</sup>.
- II. Lotes considerados "fim de quadra", com formatos trapezoidais, frente mínima 7,00m (sete metros) e área útil de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**Artigo 5º - São exigências mínimas para aprovação do projeto de parcelamento de solo descrito no inciso II, do artigo 3º junto a Prefeitura Municipal de Bananeiras – PB:**

- I. Lotes tipo meio de quadra, frente mínima de 8,00m (oito metros) e área útil de 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).
- II. Lotes considerados "fim de quadra" com formatos trapezoidais, frente mínima de 7,00m (sete metros) e área útil de 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

**Parágrafo Único: A sala comercial deverá conter frente mínima de 7,00 m (sete metros) e área útil de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).**

**LOTEAMENTOS**

**Artigo 6º - Para glebas com até 3,00ha (três hectares) ou até 100 (cem) lotes, o percentual permitido para distribuição em lotes residenciais e comerciais deverá representar até 70% (setenta por cento) da gleba total e conseqüentemente, 30% (trinta por cento) dos itens complementares expressos no artigo 2º.**

**Artigo 7º - Em caso de glebas com mais de 3,00ha (três hectares) e mais de 100 (cem) lotes, o percentual permitido para distribuição em lotes residenciais e comerciais, deverá representar até 65% (sessenta e cinco por cento) da gleba total e conseqüentemente, 35% (trinta e cinco por cento) máximo dos itens complementares expressos no artigo 2º.**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA

---

CONDOMÍNIOS

**Artigo 8º** - Os condomínios deverão conter todos os itens obrigatórios e complementares referentes ao Loteamento, exceto a Área Comunitária ou Institucional.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Artigo 9º** - As Calçadas deverão conter largura mínima de 2,00m (dois metros).

**Artigo 10º** - As ruas principais e secundárias, deverão conter largura mínima de 6,00m (seis metros).

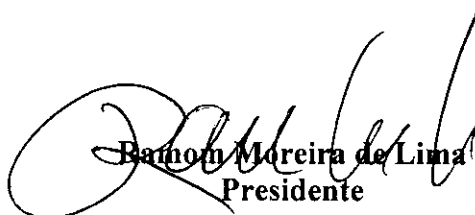
**Artigo 11º** - O percentual mínimo para Área Verde, em Loteamentos e Condomínios, deverá ser de 3% (três por cento) da gleba total.

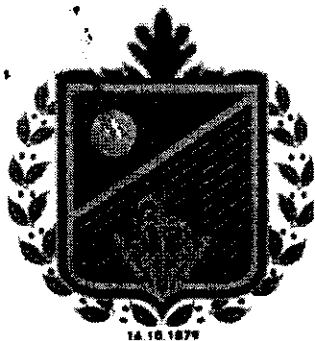
**Artigo 12º** - O Lote destinado à Área Comunitária ou Institucional deverá ter largura mínima de 15,00m (quinze metros) e área útil de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

**Artigo 13º** - Esta MP entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de primeiro de 01 de janeiro de 2014.

**Artigo 14º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 9 de dezembro de 2014.

  
Ramon Moreira de Lima  
Presidente



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>1</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 09 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI Nº. 622/2014

**DEFINE AS CONDIÇÕES BÁSICAS E OBRIGATORIAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 06, de 27 de maio de 2014, e que a Câmara Municipal aprovou in integris o texto da proposição legislativa, e eu, Ramom Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

### CONDIÇÕES BÁSICAS DO PROJETO PARA APROVAÇÃO

Artigo 1º - O Projeto Gráfico deverá ser dividido em 04 (quatro) partes:

- I. A primeira parte consistirá no mapeamento ou parcelamento do solo com as devidas especificações e quadro de informações técnicas.
- II. A segunda parte consistirá na apresentação da planta de uso e ocupação de solo, contendo legenda auxiliar com itens obrigatórios e complementares, distinguidos por cores diferentes, coerente com especificada em planta.
- III. A terceira parte na apresentação da planta de drenagem, inclusive curvas de nível, identificando o direcionamento do escoamento de águas superficiais, bem como o seu destino final.
- IV. A quarta parte será o memorial descritivo do empreendimento, contendo uma introdução (descrição do empreendimento), limitantes, resumo de quadras e lotes com suas respectivas áreas.

### DOS ITENS OBRIGATORIOS PARA COMPOSIÇÃO DE UM LOTEAMENTO

Artigo 2º - São itens obrigatórios de composição de lotes residenciais e comerciais, caso necessite, e complementares, tais como:

- I. Calçadas
- II. Área Verde
- III. Área Comunitária ou Institucional
- IV. Praça e/ou Área Recreativa

### PARCELAMENTO DO SOLO

Artigo 3º - Serão quatro tipos de parcelamento de solo:

- I. Residencial

- II. Residencial multifamiliar de interesse social
- III. Misto (Residencial/comercial)
- IV. Condomínios

Artigo 4º - São exigências mínimas para aprovação do projeto de parcelamento de solo descritos nos incisos I, III e IV do artigo 3º junto a Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB:

- I. Lotes tipo meio de quadra, frente mínima de 10 (dez) metros e área útil de 200,00m<sup>2</sup>.
- II. Lotes considerados "fim de quadra", com formatos trapezoidais, frente mínima 7,00m (sete metros) e área útil de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

Artigo 5º - São exigências mínimas para aprovação do projeto de parcelamento de solo descrito no inciso II, do artigo 3º junto a Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB:

- I. Lotes tipo meio de quadra, frente mínima de 8,00m (oito metros) e área útil de 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).
- II. Lotes considerados "fim de quadra" com formatos trapezoidais, frente mínima de 7,00m (sete metros) e área útil de 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

Parágrafo Único: A sala comercial deverá conter frente mínima de 7,00 m (sete metros) e área útil de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

### LOTEAMENTOS

Artigo 6º - Para glebas com até 3,00ha (três hectares) ou até 100 (cem) lotes, o percentual permitido para distribuição em lotes residenciais e comerciais deverá representar até 70% (setenta por cento) da gleba total e conseqüentemente, 30% (trinta por cento) dos itens complementares expressos no artigo 2º.

Artigo 7º - Em caso de glebas com mais de 3,00ha (três hectares) e mais de 100 (cem) lotes, o percentual permitido para distribuição em lotes residenciais e comerciais, deverá representar até 65% (sessenta e cinco por cento) da gleba total e conseqüentemente, 35% (trinta e cinco por cento) máximo dos itens complementares expressos no artigo 2º.

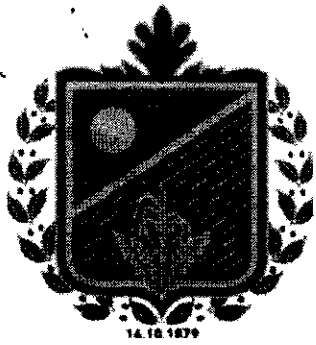
### CONDOMÍNIOS

Artigo 8º - Os condomínios deverão conter todos os itens obrigatórios e complementares referentes ao Loteamento, exceto a Área Comunitária ou Institucional.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 9º - As Calçadas deverão conter largura mínima de 2,00m (dois metros).

Artigo 10º - As ruas principais e secundárias, deverão conter largura mínima de 6,00m (seis metros).



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>2</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Artigo 11º - O percentual mínimo para Área Verde, em Loteamentos e Condomínios, deverá ser de 3% (três por cento) da gleba total.

Artigo 12º - O Lote destinado à Área Comunitária ou Institucional deverá ter largura mínima de 15,00m (quinze metros) e área útil de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de primeiro de 01 de janeiro de 2014.

Artigo 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014

  
Rômulo Moreira de Lima  
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº. 623, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E 3º DA LEI Nº 577/2013, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PRÊMIO DE MÃOS DADAS PELA EDUCAÇÃO E O PRÊMIO EDUCADOR QUE INSPIRA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Artigos 2º e 3º da lei nº 577/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

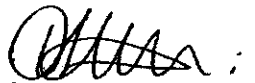
"Art. 2º O PRÊMIO DE MÃOS DADAS PELA EDUCAÇÃO contemplará todos os diretores, vice-diretores, professores e supervisores de educação em exercício e lotados nas escolas públicas municipais premiadas com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, em consonância com as regras estabelecidas em edital lançado pela Secretaria Municipal de Educação."

"Art. 3º O PRÊMIO EDUCADOR QUE INSPIRA contemplará todos os professores das escolas e creches da rede municipal que tiverem os trabalhos premiados com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 15º salário, em consonância com as regras estabelecidas em edital lançado pela Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 624, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Rua "Severino José dos Santos", no Distrito e Roma, e dá outras providências.

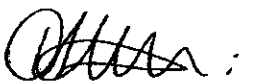
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de rua "Severino Jose dos Santos" a rua que inicia na estrada carroçável que dá acesso à residência do Sr. Antonio Arcanjo, passando pela lateral da Escola Municipal "João Paulo II", até a residência do Sr. João Severino dos Santos, no Distrito de Roma.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 625, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

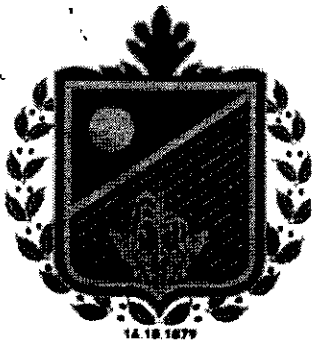
Denomina de Rua "Manoel Marcolino Marques", no Loteamento "Jardins de Bananeiras", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de rua "Manoel Marcolino Marques" a rua 01 do Loteamento "Jardins de Bananeiras", neste município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a afixação das placas denominativas da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>3</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 626, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Rua "Pau Brasil", no Loteamento "Jardins de Bananeiras", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de rua "Pau Brasil" a rua 02 do Loteamento "Jardins de Bananeiras", neste município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a afixação das placas denominativas da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 627, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Rua "Francisco Lopes da Silva", no Loteamento "Jardins de Bananeiras", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de rua "Francisco Lopes da Silva" a rua 03 do Loteamento "Jardins de Bananeiras", neste município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a afixação das placas denominativas da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 628, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Rua "Francisco de Assis Ferreira de Melo", no Loteamento "Jardins de Bananeiras", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de rua "Francisco de Assis Ferreira de Melo" a rua 04 do Loteamento "Jardins de Bananeiras", neste município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a afixação das placas denominativas da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

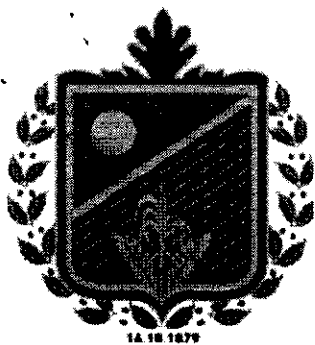
Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 629, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Rua "Romildo Paes de Lima", no Loteamento "Jardins de Bananeiras", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>4</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 1º - Fica denominado de rua "Romildo Paes de Lima" a rua 05 do Loteamento "Jardins de Bananeiras", neste município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a afixação das placas denominativas da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 629, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Rua "Romildo Paes de Lima", no Loteamento "Jardins de Bananeiras", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de rua "Romildo Paes de Lima" a rua 05 do Loteamento "Jardins de Bananeiras", neste município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a afixação das placas denominativas da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 630, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Rua "José Clementino das Neves", no Loteamento "Jardins de Bananeiras", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de rua "José Clementino das Neves" a rua 06 do Loteamento "Jardins de Bananeiras", neste município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a afixação das placas denominativas da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 631, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Rua "Ulraquitan Henrique Ferreira" no Loteamento "Jardins de Bananeiras", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de rua "Ulraquitan Henrique Ferreira" a rua 07 do Loteamento "Jardins de Bananeiras", neste município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a afixação das placas denominativas da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

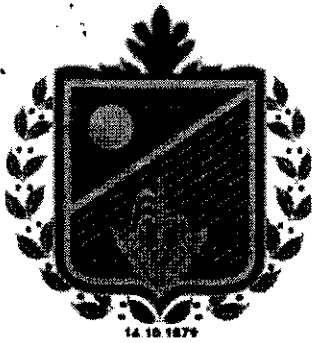
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 632, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Rua "José Miguel da Silva" no Loteamento "Jardins de



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>5</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Bananeiras", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de rua "José Miguel da Silva" a rua 08 do Loteamento "Jardins de Bananeiras", neste município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a afixação das placas denominativas da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 633, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Rua "Benedito Lopes de Matos" no Loteamento "Jardins de Bananeiras", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

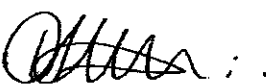
Art. 1º - Fica denominado de rua "Benedito Lopes de Matos" a rua 09 do Loteamento "Jardins de Bananeiras", neste município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a afixação das placas denominativas da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 634, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Rua "Arivan da Silva Ferreira" no Loteamento "Jardins de Bananeiras", e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de rua "Arivan da Silva Ferreira" a rua 10 do Loteamento "Jardins de Bananeiras", neste município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a afixação das placas denominativas da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 636, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONCEDE A MEDALHA SINÉSIO GUIMARÃES ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a medalha de honra ao mérito "Escrito Sinésio Guimarães", ao Sr. José Francisco de Almeida, ao Sr. Antonio Gomes de Oliveira, ao Sr. Efraim de Araújo Moraes Filho e ao Sr. Miguel Levino de Oliveira Ramos.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores convocará sessão solene para entrega das honrarias prevista no art. 1º. da presente Lei.

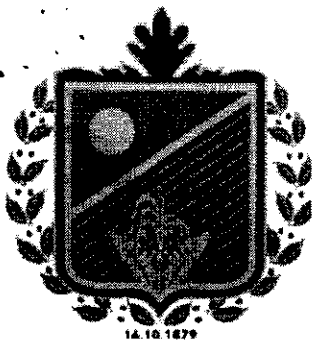
Art. 3º. Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO





# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>6</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 09 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI MUNICIPAL Nº. 637, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA  
AO MÉRITO EDUCACIONAL  
"PROFESSOR EDGARD SANTA  
CRUZ" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a medalha de honra ao mérito Educacional "Professor Edgard Santa Cruz", a Sra. Terezinha Campos Coutinho, a Sra. Maria do Socorro Ferreira Frazão e ao Sr. Genival Alves de Azeredo.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores convocará sessão solene para entrega das honrarias prevista no art. 1º. da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 638, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA  
AO MÉRITO "GOVERNADOR  
CLÓVIS BEZERRA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

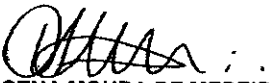
Art. 1º. Fica concedida a medalha de honra ao mérito "Governador Clóvis Bezerra", ao Sr. Severino Ramalho Leite, ao Sr. Arnóbio Alves Viana, ao Sr. Afrânio Ataíde Bezerra Cavalcanti e ao Sr. Waldir Lira dos Santos Lima.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores convocará sessão solene para entrega das honrarias prevista no art. 1º. da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 09 de dezembro de 2014.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO